

**REGIMENTO DA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL DE
TERAPIA NUTRICIONAL
(EMTN)**

REG.EMTN.001

V.2



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 2/9	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 03/03/2026	Próxima revisão:
		Versão: 2	03/03/2030

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Regimento Interno da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) é um instrumento normativo que orienta o funcionamento da mesma e estabelece diretrizes para a sistematização da Terapia Nutricional Enteral no HUIB.

Art. 2º. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIB) é uma equipe multidisciplinar, que tem por finalidade a execução, supervisão e avaliação permanente de todas as etapas da terapia nutricional.

Art. 3º. O objetivo da EMTN é garantir assistência nutricional efetiva, de forma a prevenir e tratar a desnutrição intra-hospitalar, buscando promover o cuidado integral, seguro e efetivo para o paciente, além da eficiência na gestão e contribuir para a formação de excelência dos discentes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para este Regimento, considera-se:

I. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional: grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissionais de outras categorias a critério do HUIB, conforme prevê a Resolução - RDC nº 63, de 6 de julho de 2000.

II. Terapia Nutricional (TN): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral ou Enteral.

III. Terapia de Nutrição Enteral (TNE): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de NE.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional é composta por representantes da categoria nutrição; médica; enfermagem; farmácia e fonoaudiologia. Dentre esses foram escolhidos o coordenador técnico-administrativo e o coordenador clínico.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 3/9	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 03/03/2026	Próxima revisão:
		Versão: 2	03/03/2030

Parágrafo único. O coordenador técnico-administrativo deve, preferencialmente, possuir título de especialista reconhecido em área relacionada com a Terapia Nutricional e o coordenador clínico deve ser médico.

CAPÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO

Art. 6º. A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional Enteral está instituída formalmente por meio da Portaria-SEI nº 478, de 19 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 138, de 19 de novembro de 2019.

Art. 7º. A Portaria de composição deverá relacionar o nome completo e SIAPE dos membros da Equipe.

Art. 8º. A Portaria de composição poderá ser republicada sempre que necessário para atualização da relação de seus integrantes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Atribuições gerais da EMTN

I. Estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição.

II. Criar mecanismos para o desenvolvimento das etapas de triagem e vigilância nutricional em regime hospitalar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitam de TN, a serem encaminhados aos cuidados da EMTN.

III. Atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que seja atingido os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos.

IV. Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final da TNE, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos.

V. Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados.

VI. Estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TNE.

VII. Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TNE visando a garantia de sua qualidade.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 4/9	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 03/03/2026	Próxima revisão:
		Versão: 2	03/03/2030

VIII. Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da EMTN, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TNE.

IX. Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TNE.

Art.10. Atribuições do coordenador técnico-administrativo

I. Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos seus membros, visando prioritariamente a qualidade e eficácia da TNE.

II. Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da EMTN.

III. Promover e incentivar programas de educação continuada, para os profissionais envolvidos na TNE, devidamente registrados.

IV. Padronizar indicadores da qualidade para TNE para aplicação pela EMTN.

V. Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de TNE.

VI. Analisar o custo e o benefício da TNE no âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

Art. 11. Atribuições do coordenador clínico

I. Coordenar os protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TNE.

II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas BPPNE e BPANE.

III. Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com a TNE e a sua aplicação.

IV. Garantir que a qualidade dos procedimentos de TNE, prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos.

Art. 12. Atribuições do médico

I. Indicar e prescrever a TNE.

II. Assegurar o acesso ao trato gastrointestinal para a TNE e estabelecer a melhor via, incluindo ostomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscópica e endoscópica.

III. Orientar os pacientes e os familiares ou o responsável legal, quanto aos riscos e benefícios do procedimento.

IV. Participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado ao procedimento.

V. Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos.

Art. 13. Atribuições do nutricionista

I. Realizar a avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional.

II. Elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica.

III. Formular a NE estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa, seu fracionamento segundo horários e formas de apresentação.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 5/9	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 03/03/2026	Próxima revisão:
		Versão: 2	03/03/2030

IV. Acompanhar a evolução nutricional do paciente em TNE, independente da via de administração, até alta nutricional.

V. Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo paciente.

VI. Garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente.

VII. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação e à utilização da NE prescrita para o período após a alta hospitalar.

VIII. Orientar sobre técnicas pré-estabelecidas de preparação da NE que assegurem a manutenção das características organolépticas e a garantia microbiológica e bromatológica dentro de padrões recomendados na BPPNE (anexo II).

IX. Selecionar, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, os insumos necessários ao preparo da NE, bem como a NE industrializada.

X. Qualificar fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e NE industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante.

XI. Assegurar que os rótulos da NE apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos no item 4.5.4 - Rotulagem e Embalagem da BPPNE (Anexo II).

XII. Assegurar a correta amostragem da NE preparada para análise microbiológica, segundo as BPPNE.

XIII. Atender aos requisitos técnicos na manipulação da NE.

XIV. Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações de NE, sempre que solicitado.

XV. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação.

XVI. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da NE.

XVII. Garantir a identificação das dietas, onde conste, no mínimo: data e hora da manipulação da NE, nome completo e registro do paciente, número sequencial da manipulação, número de doses manipuladas por prescrição, identificação (nome e registro) do nutricionista, prazo de validade da NE.

XVIII. Desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da preparação da NE.

XIX. Supervisionar e promover auto-inspeção nas rotinas operacionais da preparação da NE.

Art.14. Atribuições do enfermeiro

I. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal quanto à utilização e controle da TNE, de acordo com suas atribuições profissionais.

II. Monitorar e avaliar os cuidados de enfermagem na TNE.

III. Monitorar a manutenção das vias de administração da TNE.

IV. Monitorar as prescrições dos cuidados de enfermagem na TNE, em nível hospitalar.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 6/9	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 03/03/2026	Próxima revisão: 03/03/2030
		Versão: 2	

V. Ser o elo frente à detecção, registro e comunicação para a EMTN e/ou o médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa.

VI. Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente quanto ao: peso, sinais vitais, tolerância digestiva e outros que se fizerem necessários.

VII. Elaborar e padronizar procedimentos de enfermagem relacionados à TNE.

VIII. Monitorar e orientar junto ao Setor de Farmácia Hospitalar que qualquer outra droga e/ou nutriente prescritos, não sejam infundidos na mesma via de administração da NE.

IX. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da TN.

X. Orientar e supervisionar o perfeito funcionamento das bombas de infusão para administração da dieta enteral.

XI. Participar do processo de seleção, padronização, licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados na administração e controle da TNE.

Art. 15. Atribuições do farmacêutico

I. De acordo com os critérios estabelecidos pela EMTN, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, a NE industrializada, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem da responsabilidade do nutricionista.

II. Participar da qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da NE industrializada seja acompanhada de certificado de análise emitido pelo fabricante.

III. Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações para NE, sempre que solicitado.

IV. Avaliar a formulação das prescrições médicas e dietéticas quanto à compatibilidade físico-química droga-nutriente e nutriente-nutriente.

V. Participar de estudos de farmacovigilância com base em análise de reações adversas e interações droga-nutriente e nutriente-nutriente, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado.

VI. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia.

VII. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização da equipe assistencial.

Art.16. Atribuições do fonoaudiólogo

I. Identificar os pacientes com risco para disfagia e sugerir o encaminhamento para avaliação.

II. Analisar a biomecânica da deglutição.

III. Estabelecer um diagnóstico relacionado às doenças da deglutição.

IV. Definir um plano para a terapia e tratar a disfagia orofaríngea.

V. Intervir nos procedimentos para resolver dificuldades de deglutição.

VI. Ajudar a equipe a escolher uma via alimentar alternativa em pacientes de risco.

VII. Orientar o paciente ou responsável para melhorar as funções de deglutição.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 7/9	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 03/03/2026	Próxima revisão:
		Versão: 2	03/03/2030

VIII. Coordenar os protocolos de avaliação fonoaudiológica.

IX. Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com a TNE e a sua aplicação.

X. Garantir que a qualidade dos procedimentos de TNE, prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos.

XI. Participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado ao procedimento.

XII. Garantir os registros da avaliação e evolução dos procedimentos realizados.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A atuação dos membros da EMTN se restringe ao âmbito interno de sua instituição hospitalar, devendo todo o processo ser conduzido com observância ao descrito neste regimento, ao regimento interno do HUJB, à missão, visão e valores da rede Ebserh.

Art. 18. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente em local previamente agendado ou por videoconferência, conforme acordado previamente com seus membros.

§1º Os dias, horários e lugares das reuniões ordinárias serão divulgados pelo coordenador técnico-administrativo com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória, pelo menos, a presença do coordenador técnico ou do coordenador clínico da EMTN.

§2º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional deliberará com a presença da maioria simples.

§3º As reuniões deverão ser registradas em ata de reunião via processo SEI.

§4º O membro que faltar duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa formalizada, será desligado da EMTN.

Art. 19. Poderão ser solicitadas reuniões extraordinárias a qualquer momento pelo Coordenador clínico ou técnico-administrativo da EMTN com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 20. As deliberações da EMTN deverão ser encaminhadas à Superintendência, Gerências ou Setores para um parecer final e demais providências, quando aplicável.

Art. 21. A participação na EMTN não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros.

Parágrafo único. Os participantes da EMTN deverão ser liberados das atividades de seu setor nos dias e horários programados para participação das atividades da Comissão.

Art. 22. A EMTN é a responsável pelas capacitações dos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a Terapia Nutricional Enteral, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 8/9	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 03/03/2026	Próxima revisão:
		Versão: 2	03/03/2030

Art. 23. A solicitação de avaliação do paciente pela EMTN deverá ocorrer por intermédio da equipe assistencial, através do AGHU.

Art.24. A EMTN deverá atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos.

Art.25. As condutas da EMTN devem estar alinhadas com os profissionais que prestam assistência ao paciente.

Art.26. As condutas clínicas referentes à TNE deverão ser tomadas conforme padronizado nos elaborados pela EMTN e disponíveis no site do HUJB e nas unidades funcionais nas estações de trabalho dos colaboradores.

Art. 27. A EMTN elaborará e acompanhará periodicamente os Indicadores de Qualidade em Terapia Nutricional Enteral (IQTN), de forma a monitorar a eficácia da terapia nutricional, bem como garantir a excelência do suporte nutricional prestado aos pacientes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Nenhum membro da EMTN, à exceção de seus Coordenadores, poderá falar em nome da Equipe. Qualquer outro membro só poderá fazê-lo com autorização prévia da Superintendência do HUJB.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em reunião da EMTN e submetidos à apreciação final da Superintendência.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.EMTN.001 – Página 9/9	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)	Emissão: 03/03/2026	Próxima revisão: 03/03/2030
		Versão: 2	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	15/08/2020	Elaboração do regimento
2	28/09/2021	Exclusão do nome dos integrantes da EMTN
3	19/12/2025	Atualização e melhoria do texto.

Elaboração Renata Layne Paixão Vieira Revisão Nataly César de Lima Fernandes	Data: 12/08/2020 Data: 28/09/2021 Data: 19/12/2025
Validação Ocilma Barros de Quental – Enfermeira do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente - SVSSP	Data: 16/12/2020
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 08/01/2021 Conforme Processo SEI Nº 23771.007631/2020-86 Data: 26/02/2026 Conforme Processo SEI Nº 23771.001431/2026-13